

PROJETO DE LEI N. 5.919, DE 2019

Dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6^a Região e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1º Suprime-se o artigo 11, §2º, I, do Projeto de Lei 5.919, de 2019.

Art. 2º Suprime-se a expressão “vedada a recriação de varas federais extintas”, contida no artigo 11, §3º, IV, do Projeto de Lei 5.919, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A CRFB no art. 110 prevê que a localização das varas, portanto, sua criação e extinção será estabelecida em lei. Contrariando tal dispositivo, o projeto prevê em abstrato que Conselho da Justiça Federal, adotando medidas administrativas para a instalação e funcionamento do novo tribunal, poderá, através de resolução, extinguir varas federais mesmo que criadas por lei específica (art. 11, §2º, I). Além do que prevê que o TRF da 6^a Região, após instalado, poderá propor modificação na resolução que visa organizar o tribunal, e após 2 anos de instalação terá autonomia para dispor sobre sua própria organização, sendo vedada e recriação de varas federais extintas no processo (art. 11, §3º, IV).

Portanto, entendo que **tais incisos comprometem a constitucionalidade da proposição legislativa**, visto que concedem ao Conselho da Justiça Federal poderes para dispor através de resolução sobre a extinção de varas federais, matéria que deve ser objeto de lei. Além do que, viola o princípio da simetria ou paralelismo das formas vez que autoriza a extinção por resolução de varas criadas por lei, exacerbando o poder do Conselho da Justiça Federal.

Eventual necessidade de criação ou extinção de varas observada pelo Conselho da Justiça Federal no processo de instalação do Tribunal Regional Federal da 6^a Região deverá ser objeto de nova proposição legislativa.

Sala das sessões, em 16 de maio de 2010.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 5.919/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD207864016200, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.